



LEI Nº 4479, de 02 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização para proteção de mudas de árvores em áreas públicas contra danos decorrentes de roçadas manuais, mecânicas ou químicas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de proteção de mudas de árvores plantadas em áreas públicas, incluindo, entre outras, a instalação de protetores individuais, visando a preservação das mudas contra danos decorrentes de roçadas manuais, mecânicas ou químicas.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá definir o prazo de manutenção dos protetores, de modo a garantir a proteção das mudas até que estas atinjam robustez suficiente para suportar o manejo da vegetação circundante.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá estabelecer, mediante regulamento ou decreto, especificações técnicas para os protetores, tais como:

- I. ser fabricados em material resistente e reciclável, como PVC ou madeira tratada;
- II. ter altura e diâmetro adequados para proteger a base da muda sem comprometer seu desenvolvimento;
- III. ser afixados de forma segura ao solo, sem comprometer o desenvolvimento da planta.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá promover ações educativas e de conscientização junto à população e aos responsáveis pela manutenção das áreas verdes, incentivando a proteção das mudas de árvores.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, autorizando desde então a adoção das medidas previstas.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de dezembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

